



0000583-84.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Araraquara - 02a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA- 0079

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 21 de setembro de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 14/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 16/09/2021, páginas 30-31. Presentes a Juíza Titular CONCEIÇÃO APARECIDA ROCHA DE PETRIBU FARIA e a Juíza Substituta em auxílio fixo CLAUDIA BUENO ROCHA CHIUZULI. Com base nas informações prestadas pela

Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: AMÉRICO BRASILIENSE, ARARAQUARA, BOA ESPERANÇA DO SUL, GAVIÃO PEIXOTO, RINCÃO, TRABIJU, SANTA LÚCIA, MOTUCA

Lei de Criação nº: 8.432/1992

Data de Instalação: 4/12/1992

Data de Instalação do sistema PJe: 7/5/2014

Data da Última Correição: 10/11/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST (período de Referência: 1º/7/2020 até 30/6/2021), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 433ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 21ª (entre os 25% das varas com desempenho mais satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/7/2020 até 30/6/2021. Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional, quanto à faixa de distribuição a que pertence a

Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 1.501 a 2.000 casos novos no triênio Jul/2017 a Jun/2020. Última atualização: 6/8/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 10 a 21/5/2021, a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta, por dia, de 3/4 (três a quatro) audiências UNAs e de 3/4 (três a quatro) audiências de Instrução às segundas-feiras e de 6/8 (seis a oito) UNAs e de 6/8 (seis a oito) Instruções às terças-feiras, não havendo audiências às quartas, quintas e sextas-feiras.

Quanto à **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo, essa é composta, por dia, de 6/8 (seis a oito) UNAs e de 6/8 (seis a oito) Instruções às quartas-feiras e de de 3/4 (três a quatro) audiências UNAs e de 3/4 (três a quatro) audiências de

Instrução às quintas-feiras, não realizando audiências às segundas, terças e sextas-feiras.

Em face dessas informações, o total apurado é **de 36 (trinta e seis) a 48 (quarenta e oito) audiências na semana**, de segunda a quinta-feira, sendo, de ambos os ritos, de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) UNAs e de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) Instruções, realizadas por duas magistradas.

Em relação à composição da pauta, a Unidade fez constar as seguintes observações:

“De uma maneira geral, os trabalhos são divididos entre os Magistrados da seguinte forma:

Juíza titular: segunda-feira à tarde e terça o dia todo;

Juiz substituto/auxiliar fixo: quarta- dia todo e quinta-feira pela tarde

O dia de pauta dupla pode variar de acordo com orientação do Magistrado.

No período de férias, ocorre o acréscimo de uma pauta regular, com 7/8 sessões, para o Magistrado que permanece na unidade”.

Foi especificado na autoinspeção, sobre a sala denominada “SALA PRINCIPAL”, que:

“é utilizada apenas uma sala, considerando que as Juízas Titular e Auxiliar Fixa realizam audiências em dias alternados; no entanto, a unidade esclarece que, inobstante tal fato, adequará o nome das salas de audiências, criando a sala 2, destinada para a Juíza Auxiliar, com a finalidade de se adequar ao normativo da Corregedoria”.

Consulta ao sistema PJe, no dia 20/8/2021, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe, assim denominadas: “**Sala Principal**” e “**SALA DE AUDIÊNCIA 2**” .

No entanto, em busca efetuada no período de um ano, de 21/8/2020 a 20/08/2021, não foram encontradas audiências realizadas na aludida sala “**SALA DE AUDIÊNCIA 2**”. Quanto às audiências designadas, em pesquisa efetuado no período de um ano, de 21/08/2021 a 20/08/2022, foram localizadas audiências agendadas somente nos dias 26/1, 16/2, 17/2 e 24/2/2022 na mencionada sala.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- embora observe o limite ordinário de duas salas;
- não se encontram sob o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- a “**Sala Principal**” acima elencada destina-se à designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo; contudo a “**SALA DE AUDIÊNCIA 2**” não é utilizada pela Juíza Substituta em auxílio fixo, haja vista que realiza audiências apenas na “Sala Principal”, juntamente com a Juíza Titular.

Constatou-se, no sistema PJe, que são realizadas efetivamente pautas de audiências apenas em 1 (uma) sala.

Audiências realizadas:

Em consulta realizada em 20/8/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de **19 a 23/7/2021**, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

“Sala Principal”

- a **pauta semanal** da Juíza Titular / Juíza Substituta em auxílio fixo é composta, por dia, de 1 (uma) audiência Inicial, 5 (cinco) UNAs e 1 (uma) audiência de Instrução às segundas-feiras; 1 (uma) audiência de Inquirição de testemunha, 2 (duas) UNAs e 9 (nove) audiências de Instrução às terças-feiras; 5 (cinco) UNAs e 5 (cinco) audiências de Instrução às quartas-feiras; 3 (três) UNAs e 2 (duas) Instruções às quintas-feiras; sem audiências às sextas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de **34 (trinta e quatro) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 1 (uma) Inicial, 1 (uma) Inquirição de testemunha, 15 (quinze) UNAs e 17 (dezesete) Instruções, de segunda a quinta-feira.

Em consulta realizada em 20/8/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de **26 a 30/7/2021**, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

“Sala Principal”

- a **pauta semanal** da Juíza Titular / Juíza Substituta em auxílio fixo é composta, por dia, de 6 (seis) audiências UNAs às segundas-feiras; 5 (cinco) UNAs e 6 (seis) audiências de Instrução às terças-feiras; 2 (duas) Iniciais, 4 (quatro) UNAs e 5 (cinco) audiências de Instrução às quartas-feiras; 2 (duas) Iniciais, 3 (três) UNAs e 2 (duas) Instruções às quintas-feiras; sem audiências às sextas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de **35 (trinta e cinco) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 4 (quatro) Iniciais, 18 (dezoito) UNAs e 13 (treze) Instruções, de segunda a quinta-feira.

Audiências designadas:

Em consulta realizada em 20/8/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 23 a 27/8/2021, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

“Sala Principal”

- a **pauta semanal** da Juíza Titular / Juíza Substituta em auxílio fixo é composta, por dia, de 5 (cinco) audiências UNAs, 1 (uma) Conciliação em conhecimento e 1 (uma) audiência de Instrução às segundas-feiras; 3 (três) audiências UNAs e 11 (onze) audiências de Instrução às terças-feiras; 9 (nove) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução às quartas-feiras; 1 (uma) audiência Inicial, 1 (uma) UNA e 5 (cinco) Instruções às quintas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de **40 (quarenta) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 1 (uma) Inicial, 18 (dezoito) UNAs, 20 (vinte) Instruções e 1 (uma) Conciliação na fase de conhecimento.

Em consulta realizada em 20/8/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 30/8 a 3/9/2021, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

“Sala Principal”

- a **pauta semanal** da Juíza Titular / Juíza Substituta em auxílio fixo é composta, por dia, de 8 (oito) audiências UNAs às segundas-feiras; 2 (duas) audiências Iniciais, 9 (nove) audiências UNAs e 2 (duas) audiência de

Instrução às terças-feiras; 11 (onze) UNAs e 2 (duas) Instruções às quartas-feiras; 4 (quatro) UNAs e 4 (quatro) Instruções às quintas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de **42 (quarenta e duas) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 2 (duas) Iniciais, 32 (trinta e duas) UNAs e 8 (oito) Instruções.

Da consulta realizada ao sistema PJe às atas de audiência, verificando-se o nome do magistrado que presidiu as sessões, infere-se que a Juíza Titular e a Juíza Substituta em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana, sendo a Juíza Titular às segundas e terças-feiras e a Juíza Substituta em auxílio fixo às quartas e quintas-feiras. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências realizadas atual se mostra não similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de UNAs e Instruções, que importaram na diminuição do total de audiências por semana.

Na autoinspeção foi informada a realização de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) UNAs e de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) Instruções, por ambos os Juízes, de segunda a quinta-feira, totalizando de 36 (trinta e seis) a 48 (quarenta e oito) audiências na semana.

No tocante às audiências realizadas, constatou-se, no período de 19 a 23/7/2021, 1 (uma) Inicial, 15 (quinze) UNAs, 1 (uma) Inquirição de testemunhas e 17 (dezessete) Instruções, totalizando 34 (trinta e quatro) audiências na semana, e no

período de 26 a 30/7/2021, 4 (quatro) Iniciais, 18 (dezoito) UNAs e 13 (treze) Instruções, totalizando 35 (trinta e cinco) audiências semanais, realizadas por ambos os magistrados, de segunda a quinta-feira.

Já em relação às audiências designadas, verificou-se, na semana de 23 a 27/8/2021, 1 (uma) Inicial, 1 (uma) Conciliação, 18 (dezoito) UNAs e 20 Instruções, totalizando 40 (quarenta) audiências na semana, tendo havido, pois, similaridade, tanto no tocante à quantidade semanal quanto nos tipos de audiências que compõem a pauta diária. Já na semana de 30/8 a 3/9/2021, foram agendadas 2 (duas) Iniciais, 32 (trinta e duas) UNAs e 8 (oito) Instruções, totalizando 42 (quarenta e duas) audiências na semana, havendo, assim, uma maior quantidade de UNAs designadas, mas uma menor quantidade de Instruções, mantendo-se, entretanto, a quantidade de audiências na semana.

No que concerne às Iniciais e Conciliações, não foram informadas na autoinspeção, no entanto, verificou-se a realização de 1 (uma) audiência Inicial na semana de 19 a 23/7/2021 e de 4 (quatro) Iniciais no período de 26 a 30/7/2021; no tocante às audiências designadas, foram localizadas 1 (uma) Inicial e 1 (uma) Conciliação em conhecimento na semana de 23 a 27/8/2021 e 2 (duas) Iniciais na semana de 30/8 a 3/9/2021.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juíza Titular

No já mencionado relatório de autoinspeção realizada no período de 10 a 21/5/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para a Juíza Titular até:

- 30/8/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo: 70 dias corridos - 2m10d;

- 26/10/2021 para as UNAs do rito ordinário: 127 dias corridos - 4m7d;
- 9/11/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 141 dias corridos - 4m21d;
- 23/11/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 155 dias corridos - 5m5d.

Juíza Substituta em Auxílio Fixo

Quanto à pauta da Juíza Substituta em auxílio fixo há audiências designadas até:

- 26/8/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo: 66 dias corridos - 2m6d;
- 11/11/2021 para as UNAs do rito ordinário: 143 dias corridos - 4m23d;
- 17/11/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 149 dias corridos - 4m29d;
- 24/11/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 156 dias corridos - 5m6d.

Em relação à pauta, a Unidade apresentou a seguinte observação na autoinspeção:

"MONTAGEM DA PAUTA:

A unidade, excepcionalmente, agenda audiências iniciais; em processos com pedido de realização de perícia, determina primeiramente a vistoria técnica, com apresentação de defesa e documentos nos autos digitais, agendando-se, desde logo, a audiência de instrução.

As iniciais são incluídas na pauta, como extras, nas seguintes hipóteses: reclamante prestou serviço fora de nossa jurisdição; obra já encerrada; contrato de trabalho muito curto, em que o custo dos honorários periciais ficará maior do que o do próprio processo, se procedente; e, também, reclamada que tem o histórico de entabular acordo em audiência.

Processos que em que haja narração de situação periclitante do autor, ou em que se discutam apenas verbas rescisórias, ou em casos de gestante/ doenças, são agendados com a maior brevidade possível, com encaixe na pauta.

Processos cujo teor seja estritamente matéria de direito e com órgão público no polo passivo não são incluídos em pauta; o despacho em Secretaria concede prazo para defesa e documentos, prazo para apresentação de réplica e, por fim, razões finais e julgamento.

Estão sendo designadas audiências UNAS (Sum/Ord) regularmente.

Audiências de instrução em processos que não tem perícia (tanto sumaríssimo quanto ordinário) são excepcionalíssimas, eis que não há audiências INICIAIS.

As audiências de conciliação e mediação, em regra, são remetidas ao CEJUSC.

Com o advento as audiências telepresenciais, ficam prejudicadas as audiências para inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias), eis que a testemunha poderá prestar seu depoimento de qualquer comarca, não sendo necessário que seja a comarca de sua residência.

DATAS DAS AUDIÊNCIAS:

No que diz respeito às datas das sessões, informo que a unidade está realizando audiências telepresenciais, nas modalidades supramencionadas, desde que implementada a possibilidade de realização no trabalho remoto (a partir de julho de 2020).

O elastecimento da pauta ocorreu em virtude de eventos alheios à vontade dos Magistrados da unidade, relacionados à pandemia atualmente enfrentada (lockdown por duas vezes decretado na cidade, com repercussão nacional, redesignações em casos estritamente necessários e urgentes, em virtude de contaminação por alguma das partes/advogados). Ademais disso, cumpre ressaltar que o número de sessões realizadas diariamente teve que ser

reduzido no ambiente telepresencial, pois as audiências são realizadas com mais vagar (lentidão do próprio sistema), havendo necessidade de adaptação de todos os envolvidos.

Por fim, informo que nos períodos de férias dos magistrados o número de audiências da unidade também é reduzido, inobstante o magistrado que permanece na unidade realize um maior número de sessões (acréscimo de 1 pauta, com 7/8 audiências).

A Juíza titular agendou o segundo período de férias para setembro/2021.

Juíza Auxiliar com segundo período de férias agendado para outubro/2021”.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 23/8/2021, foram constatadas as seguintes datas no que se refere às **audiências mais distantes**:

Sala Principal

- 8/11/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 77 dias corridos - 2m17d;
- 11/11/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 80 dias corridos - 2m20d;
- 8/2/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 169 dias corridos - 5m19d;
- 8/3/2022 para as UNAs do rito ordinário: 197 dias corridos - 6m17d;
- 15/12/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo: 114 dias corridos - 3m24d;
- 15/2/2022 para as Instruções do rito ordinário: 176 dias corridos - 5m26d.

SALA DE AUDIÊNCIA 2

- 26/1/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 156 dias corridos - 5m6d;
- 26/1/2022 para as UNAs do rito ordinário: 156 dias corridos - 5m6d;
- 24/2/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 185 dias corridos - 6m5d;
- 17/2/2022 para as Instruções do rito ordinário: 178 dias corridos - 5m28d.

Há 2 (duas) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. Uma se trata de carta precatória inquiritória - 0010759-06.2021.5.15.0079, que se encontra na tarefa “Triagem Inicial” desde 17/8/2021. A outra - 0010757-36.2021.5.15.0079 - trata-se de carta precatória notificatória.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 23/8/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, não há processos fora da pauta.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 87 (oitenta e sete) processos da fase de conhecimento. Não foram encontradas inconsistências.

Já pela busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta” nenhum processo foi encontrado.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 50 (cinquenta) processos novos, sendo o mais antigo de 23/7/2021. Desse total, há 49 (quarenta e nove) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 52,3 dias-juiz no período de 8/2020 a 7/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 22 (vinte e dois) dias, atuando ambos concomitantemente.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Araraquara, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC. Em busca no sistema PJe, foram encontrados 2 (dois) processos com o *chip* “Cejusc - devolvido com e sem acordo”.

A Unidade não faz pauta de Mediação. Na autoinspeção informou que, em regra, as audiências de mediação são remetidas ao CEJUSC, porém são poucas na fase de conhecimento.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no dia 24/8/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010748-11.2020.5.15.0079** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das

partes, tendo em vista que não consta o número do CPF da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na petição de solicitação de habilitação de Id. 144fa11.

- **0010251-60.2021.5.15.0079** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento, o qual trata de “falência ou recuperação judicial” e, em 9/6/2021 houve designação da audiência UNA para 13/10/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária. Também no processo 0010211-15.2020.5.15.0079, prioritário devido a “acidente de trabalho”, em que, no dia 29/6/2021 foi designada audiência de instrução somente para 14/12/2021.
- **0010519-17.2021.5.15.0079 e 0010989-82.2020.5.15.0079** - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- **0010323-81.2020.5.15.0079** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos normativos sobre a remessa ao CEJUSC, pois enviou o processo sem registro nos autos, por meio de despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no dia 24/8/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010349-45.2021.5.15.0079** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto ao uso de GIGS, verificou-se que consta como “Tipo” “PRAZO”, contudo como “Descrição” “CON - ag. para ver se retorna a notificação para a reclamada auto Posto Sempre Vale - ver bilhete”, com prazo vencido desde 15/7/2021. Observou-se, ainda, quanto aos GIGS, haver diversos processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.
- **0010967-24.2020.5.15.0079** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, a Unidade deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. No mencionado processo, consta o *chip* “Laudo pendente”, embora já tenha sido apresentado o laudo pericial e os esclarecimentos, estando o processo já na tarefa “Aguardando audiência”.

- **0010459-44.2021.5.15.0079** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, mas não definiu o local da perícia, tampouco o objeto a ser periciado.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0001263-65.2012.5.15.0079, distribuído em 21/11/2012, com 3.174 (três mil cento e setenta e quatro) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do mesmo processo 0001263-65.2012.5.15.0079, cuja entrada na tarefa também ocorreu em 21/11/2012, e, como já mencionado, conta com 3.174 (três mil cento e setenta e quatro) dias.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “Dr. Carlos Alberto Frigieri”, com recente inclusão de processos, mencionando-se os processos 0010891-68.2018.5.15.0079 e 0010090-84.2020.5.15.0079. Trata-se de processos que, aparentemente, foram movimentados para essas subcaixas, respectivamente, em 16 e 21/8/2021. Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou

a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc."

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre parcialmente os normativos, conforme observado no processo 0010465-85.2020.5.15.0079, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes, contudo não define o local para realização da perícia, tampouco o objeto a ser periciado.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição, como se viu no processo 0010391-77.2018.5.15.0151 (redistribuído em 17/4/2018 por ter sido declarada a incompetência pela 3ª Vara do Trabalho de Araraquara).

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010460-63.2020.5.15.0079 e 0010911-88.2020.5.15.00079.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular CONCEICAO APARECIDA ROCHA DE PETRIBU FARIA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/7/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; a Magistrada instaurou procedimento para obter autorização para residir fora dos limites da jurisdição, que atual encontra-se em tramitação na Vice-Presidência Administrativa do Tribunal (PROAD no 12258/2021); não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta em auxílio fixo CLAUDIA BUENO ROCHA CHIUZULI (APD a partir de 8/2/2021) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/7/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; autorizada a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PA no 0000181-67.2012.5.15.0897); não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Análise realizada no sistema PJe da Unidade em 25/8/2021

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se não haver processos.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 400 (quatrocentos) processos aguardando a primeira audiência e 249 (duzentos e quarenta e nove) processos aguardando o encerramento da Instrução, 47 (quarenta e sete) aguardando prolação de sentença, 164 (cento e sessenta e quatro) aguardando cumprimento de acordo e 1.400 (um mil e quatrocentos) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 7/2021. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que haviam 10 (dez) embargos de declaração pendentes até julho de 2021. Registre-se, também, haver 6 (seis) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 24,6, contra 25,5 do grupo e 27 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em julho de 2021 haviam 96 (noventa e seis) Recursos Ordinários, 8 (oito) Recursos Adesivos e 3 (três) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 47,8 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 59,4 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 59,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 8/2020 e 7/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 10/2020 a 7/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 34%.**

O índice resulta da proporção entre os 283 (duzentos e oitenta e três) acordos homologados na fase de conhecimento e os 838 (oitocentos e trinta e oito) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 8/2020 a 7/2021**, a Unidade solucionou 1.046 (um mil e quarenta e seis) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 368 (trezentos e sessenta e oito) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 35%.**

Já **a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 (doze) meses de 8/2020 a 7/2021, é de 38%**, índice que resulta da proporção entre os 1.108 (um mil cento e oito) acordos homologados na fase de conhecimento e os 2.898 (dois mil oitocentos e noventa e oito) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em recente Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País. Nesse sentido, a 2ª Vara do Trabalho de Araraquara não figurou na mencionada lista.

Além disso, a Unidade também não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 489 (quatrocentos e oitenta e nove) conciliações (28,9%), enquanto foram 321 (trezentas e vinte e uma) em 2020 (34%) . Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 93 (noventa e três) processos (30,7%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a 2ª Vara do Trabalho de Araraquara prolatou 67 (sessenta e sete) sentenças líquidas em 2019 (6,5%), enquanto em 2020 foram 96 (noventa e seis) (17,7%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram prolatadas 20 (vinte) sentenças líquidas (11,5%) no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, contudo a 2ª Vara do Trabalho de Araraquara não figurou entre elas.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.573 varas

consideradas no período de referência, excluíam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório, pois alcançou a 643ª colocação.

Na faixa de 1.501 a 2.000 casos novos constam 427 Varas Trabalhistas no País e a 15ª Região possui sessenta e quatro Varas Trabalhistas nessa faixa e vinte e sete Varas do Trabalho ficaram entre as 50% das varas com desempenho intermediário, dentre elas, a 2ª Vara do Trabalho de Araraquara ocupou a 135ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 30/8/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/7/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS e incorporação à folha de salário, conforme examinado nos processos 0011463-24.2018.5.15.0079, 0010068-31.2017.5.15.0079 e 0011595-47.2019.5.15.0079.

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 10 (dez) dias para que a reclamada apresente seus cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação, ou apresentação de cálculos pelo reclamante, caso a reclamada permaneça inerte,

conforme processos 0010594-27.2019.5.15.0079, 0012073-26.2017.5.15.0079 e 0011117-73.2018.5.15.0079.

No entanto, no processo 0010436-69.2019.5.15.0079 verificou-se deferimento de prazo comum às partes, de 10 (dez) dias para apresentação de cálculos e de 8 (oito) dias para impugnação.

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 20 (vinte) dias úteis e, após a juntada, ocorre nova conclusão ao magistrado, que defere às partes o prazo de 8 (oito) dias para impugnação, sendo o perito intimado, conforme o caso, para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias, situação verificada nos processos 0012073-26.2017.5.15.0079, 0011117-73.2018.5.15.0079 e 0011463-24.2018.5.15.0079.

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências. Inobservância, portanto, ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, notou-se a prática da Unidade em recomendar às partes que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores

devidos, como verificado nos processos acima mencionados. Por outro lado, esta recomendação não consta do despacho que designa a perícia contábil.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos listados nos itens anteriores.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Registra-se que para análise na fase de liquidação foi observado apenas 1 (um) expediente pendente na Unidade.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como apurado nos processos 0011117-73.2018.5.15.0079, 0011203-15.2016.5.15.0079 e 0010788-32.2016.5.15.0079.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 280 (duzentos e oitenta) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, cerca de 50 (cinquenta) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, assinalados com o *chip* “Cálculo - aguardar contadoria”, conforme verificação por amostragem nos processos 0010535-05.2020.5.15.0079, 0012253-42.2017.5.15.0079 e 0010733-47.2017.5.15.0079.

Observou-se que as decisões de liquidação proferidas, de pronto, determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso e também deliberam

sobre o prazo e formas de pagamento do débito exequendo, e ainda sobre como devem ser realizados eventuais recolhimentos previdenciários e fiscais. Ressalta-se, por fim, que a decisão é proferida com força de ofício para determinar a transferência de valores relativos aos depósitos recursais/judiciais, consoante processos 0010793-49.2019.5.15.0079, 0010784-24.2018.5.15.0079 e 0010353-53.2019.5.15.0079.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

Análise dedicada aos processos 0011249-96.2019.5.15.0079 e 0010012-27.2019.5.15.0079 indicou que a Unidade nem sempre utiliza adequadamente as ferramentas chips e GIGS, cujo uso, eventualmente, mostra-se em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Tal constatação é corroborada pelas informações extraídas de relatório do próprio sistema GIGS, pelo qual se verifica que há processos da liquidação com observações que são pertinentes à execução, ou ainda com texto discordante da padronização estabelecida na referida norma. Por outro lado, todos os processos da tarefa “Cumprimento de Providências” da fase de liquidação possuem registro de acompanhamento de prazo, com exceção de 1 (um) dentre os 99 (noventa e nove) localizados, o que demonstra o correto emprego da ferramenta para essa finalidade.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Averiguou-se 1 (um) processo na fase de liquidação com o chip “BACENJUD - protocolar”, qual seja, 0010434-36.2018.5.15.0079.

Salienta-se que o processo que aguarda o decurso do prazo para pagamento espontâneo deve permanecer na fase de liquidação e, assim sendo, não é compatível que esteja com quaisquer *chips* relacionados ao “BACENJUD”. O uso desses *chips* é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0012139-06.2017.5.15.0079, 0012024-82.2017.5.15.0079 e 0011714-76.2017.5.15.0079.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, ao Comunicado CR nº 5/2019.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0000371-28.2012.5.15.0154 (pertencente à Vara Itinerante em Américo Brasiliense), com 2.602 (dois mil seiscentos e dois) dias. Verificou-se que a liquidação foi iniciada em 16/6/2014, com cálculos previamente homologados em execução provisória. No entanto, diante da pendência de recurso no C. TST, o processo ficou sobrestado desde então. Em 6/4/2021 foi anexada certidão com o resultado do recurso, com reconhecimento da improcedência dos pedidos contra a segunda reclamada, excluindo-a da lide. No entanto, o processo não retornou para prosseguir e permanece na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 9/11/2018, devidamente acompanhado pelo GIGS.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao processo 0000376-50.2012.5.15.0154 (pertencente à Vara Itinerante em Américo Brasiliense), que conta com 2.185 (dois mil cento e oitenta e cinco) dias e cuja entrada na fase ocorreu em 7/8/2015, com pendência de recurso da segunda reclamada no C. TST, razão pela qual foi sobrestado. Na última tramitação, ocorrida em 7/2/2020, foi anexada certidão com informação de que até aquele momento o recurso não havia sido julgado. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 9/11/2018, acompanhado pelo GIGS.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 24 a 30/8/2021:

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Citado o executado e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, inicia-se o prazo de 10 (dez) dias para que o exequente se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento da execução por impulso oficial e se pretende a utilização de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis.

Verificado o processo 0011515-20.2018.5.15.0079, a partir do requerimento do exequente, observou-se que a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, em prosseguimento, o Juízo determinou a expedição de mandado para pesquisa de bens, conforme observou-se no processo acima mencionado. Registre-se que a Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, resultando infrutífera a tentativa de execução em face da empresa executada, o Juízo determinou a inclusão do nome dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e instaurou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, e procedeu, com fundamento no artigo 301 do CPC, ao arresto cautelar dos bens dos sócios por meio da ferramenta eletrônica SISBAJUD.

Ainda sem a quitação da execução, o Juízo determinou a expedição de mandado para pesquisa de bens, conforme observou-se no processo acima mencionado.

O artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.

A Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15, a inclusão dos devedores no BNDT e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018, contudo, não houve determinação para protesto do título executivo judicial.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, por amostragem, foi possível observar celeridade no cumprimento das decisões que determinaram a tentativa de bloqueio de valores mediante convênio SISBAJUD. Citam-se, como exemplo, os processos 0010414-74.2020.5.15.0079 e 0010719-58.2020.5.15.0079.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da

execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Verificados os processos 0010300-09.2018.5.15.0079 e 0010417-63.2019.5.15.0079, observou-se que o Juízo identificou bem(ns) penhorado(s) em outro processo e determinou a reserva de crédito, deixando de expedir novo mandado. Já no caso do processo 0011170-54.2018.5.15.0079, houve aproveitamento das diligências anteriores, observado o prazo estipulado no art. 14, e deixou de expedir novo mandado.

Houve o adequado lançamento no GIGS para controle do prazo de suspensão do processo, em cumprimento ao artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Contudo, a Secretaria não procedeu com o cadastramento dos dados do processo e dos devedores no sistema EXE15 e, por conseguinte, não certificou no sistema o aproveitamento do ato, em descumprimento ao inciso V, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016.

Em pesquisa realizada no sistema PJe da Vara do Trabalho, constatou-se nos processos 0011055-33.2018.5.15.0079, 0011056-18.2018.5.15.0079 (reunidos) que a Unidade deu regular cumprimento às normas sobre a reunião de execuções, incluindo os credores e juntando os demonstrativos de cálculos no processo piloto 0011054-48.2018.5.15.0079. No entanto, ao consultar o sistema EXE15, constatou-se que nenhum dos processos foi cadastrado no sistema.

Além disso, o Juízo determinou o arquivamento provisório dos processos reunidos, em descumprimento ao artigo 2º do Comunicado CR Nº 05/2019, que prevê a suspensão e não o arquivamento.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo. Por outro lado, noticiou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 24 a 30/8/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar o processo 0010159-19.2020.5.15.0079 em que foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas expedidas pelos Oficiais de Justiça observaram o modelo padronizado, em cumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15. Contudo, não houve juntada da certidão negativa ao autos do processo judicial eletrônico, em descumprimento ao item 1 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016.

Já no processo 0011151-77.2020.5.15.0079, no qual também foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que a certidão negativa juntada nos autos não observa o modelo padronizado pela Corregedoria. Além disso, na certidão foram relatadas informações que deveriam constar somente do documento

“rascunho”, a ser anexado exclusivamente no sistema EXE15, para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito dos procedimentos realizados pelo Oficial de Justiça, foram verificados os processos 0011020-78.2015.5.15.0079 e 0011320-98.2019.5.15.0079, a seguir particularizados.

Ao analisar o processo 0011020-78.2015.5.15.0079, verificou-se a penhora de veículo. A executada foi devidamente intimada da penhora realizada e de sua nomeação como fiel depositária. O processo aguarda apreciação da penhora pelo Juízo.

Ao consultar o processo 0011320-98.2019.5.15.0079 verificou-se que o oficial de justiça localizou imóveis em jurisdição diversa daquela de atuação do juízo da execução, tendo realizado a penhora a termo, em cumprimento ao art. 11 do Provimento GP-CR nº 10/2018. O mandado foi devolvido e o GIE deu ciência ao executado e determinou a remessa dos autos ao Cejusc para tentativa de conciliação.

Constatou-se nos processos acima, que os Oficiais de Justiça utilizam as ferramentas eletrônicas de pesquisa: ARISP, RENAJUD, INFOJUD e INFOSEG.

Por fim, constatou-se pelo Escaninho - documentos internos no sistema PJe, a existência de 15 (quinze) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, mais antiga de 15/8/2021, 0010332-09.2021.5.15.0079.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 07/2021, observou-se haver 40 (quarenta) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 10 (dez) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0010424-60.2016.5.15.0079 o mais antigo, desde 26/9/2019.

Constatou-se, também, haver 13 (treze) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. O incidente mais antigo, de 2/6/2021, está no processo 0010383-88.2019.5.15.0079, aguardando que a decisão exequenda se torne definitiva.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatário, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 69 (sessenta e nove) processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – expedir”, aptos à expedição de Ofícios, sendo o mais antigo de 2/7/2021 (processo 0010383-88.2019.5.15.0079).

Ainda em relação ao RPV/Precatário, constatou-se que a Unidade gerencia os processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou

precatórios por meio da ferramenta GIGS e realiza adequadamente os registros, em cumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. A exemplo, citam-se os processos 0010928-95.2018.5.15.0079 e 0011616-62.2015.5.15.0079. Contudo, a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento” para controle dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios.

Ressalte-se que a utilização da ferramenta GIGS e dos mecanismos do *CHIPS* para o controle de prazo para pagamento dos requisitórios de pequeno valor ou precatórios representa evidente retrabalho, nos termos do artigo 11, § 6º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, sendo necessária a alteração no procedimento da Unidade.

Por fim, faz-se a indicação dos normativos mais recentes sobre o tema: Resolução Administrativa nº 10/2021, que dispõe sobre o Juízo Auxiliar de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal, e dá outras providências e o Provimento GP-CR nº 5/2021 (revoga o Provimento GP-CR nº 007/2020), que define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito do sobrestamento das execuções, verificou-se no processo 0011457-80.2019.5.15.0079 que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça e por não indicados bens aptos ao prosseguimento da execução pelo

exequente, o Juízo determinou a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No caso acima, o Juízo determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. O processo foi remetido à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”. Ressalte-se que no processo indicado os executados foram incluídos no BNDT e no SERASA, em cumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor e mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, a exemplo do processo 0010685-83.2020.5.15.0079, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que do início até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0160400-11.1997.5.15.0079, com 7.926 (sete mil novecentos e vinte e seis) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0246400-77.1998.5.15.0079, que está sobrestado e cuja entrada na tarefa ocorreu em 3/12/2018, e conta com 7.450 (sete mil quatrocentos e cinquenta) dias.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0214800-38.1998.5.15.0079, também sobrestado e cuja entrada na tarefa ocorreu em 10/1/2020, com 7.442 (sete mil quatrocentos e vinte e dois) dias.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 24 a 30/8/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 09/2020, e a atual, com dados até 07/2021, verificou-se a

variação de 1.638 (mil seiscentos e trinta e oito) para 1.731 (mil setecentos e trinta e um) processos pendentes de finalização na fase de execução.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem. Ao analisar os processos 0010193-04.2014.5.15.0079 e 0011490-12.2015.5.15.0079 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

Ressalta-se que em relação aos processo acima mencionados, constatou-se que a liberação dos valores ao exequente se deu de acordo com as Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendaram aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

De outra parte, foi observado no processo 0010692-46.2018.5.15.0079 a ausência de consulta às contas judiciais vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo, em descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019.

Verificado o processo 0011814-02.2015.5.15.0079, observou-se que a Unidade procedeu à liberação do saldo remanescente à reclamada e extinguiu a execução, arquivando definitivamente o processo após a juntada da certidão de inexistência de saldo ativo. Contudo, não há nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, em descumprimento ao artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Por fim, ao consultar o sistema PJe, verificou-se que a Unidade utilizou a ferramenta GIGS para controle do 0010563-36.2021.5.15.0079, que aguardava consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Entretanto, esse foi o único processo identificado na pesquisa.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Ao analisar os processos 0010193-04.2014.5.15.0079 e 0011490-12.2015.5.15.0079, acima mencionados, identificou-se o correto encerramento da execução com o lançamento adequado do movimento de extinção.

Quanto ao processo 0010692-46.2018.5.15.0079, arquivado em 25/8/2021, observou-se o correto lançamento do movimento “extinta a execução ou o

cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, antes do arquivamento definitivo do processo.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se no processo 0010922-20.2020.5.15.0079 ExProvas o arquivamento definitivo em 27/8/2021, em face de homologação de acordo nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 268 (duzentos e sessenta e oito) depósitos, ainda pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0012040-70.2016.5.15.0079, arquivado em 25/11/2019, com conta judicial ativa.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0238600-66.1996.5.15.0079 e 0164200-66.2005.5.15.0079, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 540 (quinhentos e quarenta) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, cita-se o processo: 0025400-24.2006.5.15.0079, arquivado em 6/4/2010. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos mencionados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela aludida Recomendação.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no processo piloto 0010046-41.2015.5.15.0079, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 1266/1268, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 10 a 21/5/2021, portanto, dentro dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura da Juíza Titular por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, à exceção do item 13 da Seção I que se refere ao artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a respeito da não exigência de antecipação de valor ao perito.

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de diversos dispositivos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento de poucos normativos deste Regional.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 85%

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No tocante à meta 2 [CNJ 2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau - há, pelo menos, um total de 39 (trinta e nove) processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s) processo(s) distribuído(s) no ano de 2012.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção haviam 49 (quarenta e nove) processos aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, não inseridos na Meta 2, pendentes de encaminhamento, considerados os dados vigentes até 21/5/2021.

- **Meta 5 [CNJ 2020]: Impulsionar processos a execução**

Objetivo: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados para o ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 100% de cumprimento.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 100%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 5 (cinco) processos da Meta 2 e, ao final, também 5 (cinco). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a

lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/7/2021, esta Unidade conta com 9 (nove) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 3 (três) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 11/2020 a 7/2021: 3 (três) dias de licença médica/RGPS e 13 (treze) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Não há estagiários na Unidade.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4110/2016, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, no biênio 2019/2020, além dos acompanhamentos pós-correição ordinária de cada ano.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1/1 a 31/12/2020, a Unidade obteve a 16ª colocação no cenário regional e 264ª no cenário nacional; de 1/4/2020 a 31/3/2021, a 58ª posição no cenário regional e a de 643ª no cenário nacional; e de 1º/7/2020 até 30/6/2021, a 21ª posição no cenário

regional e a 433ª no cenário nacional, demonstrando primeiro uma variação negativa e depois uma variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade de manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). No formulário da autoinspeção, a Unidade informou que cumpre mencionado artigo. Contudo, verificou-se no sistema PJe que a Unidade não cumpriu o disposto no normativo, conforme já mencionado processo 0010323-81.2020.5.15.0079.

Além disso recomendou que, como Juízo Deprecado, a Unidade não se recuse a dar cumprimento à carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). No formulário de autoinspeção, item 17 da Seção I, a Unidade informou que cumpre o normativo. Em pesquisa ao sistema PJe foram localizadas 3 (três) audiências para Inquirição de testemunhas, não tendo o Juízo se recusado a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, como, por exemplo, o processo 0010690-13.2017.5.15.0079.

Ainda, em relação à fase de conhecimento, recomendou-se manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). A Unidade informou na autoinspeção, no item 19 da Seção I, que cumpre tal determinação.

Recomendou-se também observar com rigor os seguintes normativos, relativos à fase de conhecimento: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 7/2019 – controle RPV / Precatório; Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

Recomendou-se, ainda, observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual. Conforme já salientado, houve cumprimento da Ordem de Serviço CR nº 4/2020 no tocante ao período de realização da autoinspeção, bem como prazo de encaminhamento do relatório.

Recomendou-se, por fim, observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o que foi cumprido, conforme observado, por amostragem, nas pesquisas realizadas (por exemplo, o processo 0010295-79.2021.5.15.0079).

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), no último trimestre (maio, junho e julho/2021) da apuração compreendida entre agosto/2019 a julho/2021, registraram-se 639, 649 e 649

processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre maio, junho e julho/2020, anotaram-se 531, 638 e 663 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica pequena elevação após um ano.

Na página 11 do relatório correicional, período de apuração de agosto/2020 a julho/2021, as quantidades de “Conciliações (V08)” sofreram uma pequena oscilação no período e registram tendência de elevação a partir de março de 2021. Quanto aos processos “Solucionados (V09)”, vieram em paulatina redução mês após mês, com retomada de elevação a partir de abril/2021. Enquanto foram conciliados 317 processos e solucionados 1.187 processos em agosto/2020, em julho/2021, os números são, respectivamente, 368 e 1.095 processos, ou seja, ligeiramente superior para as conciliações e inferior para os solucionados.

Esses cenários, portanto, refletem na elevada quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 2.260 (dois mil duzentos e sessenta) processos em dados de julho/2021, cujo montante mostra-se menor que as demais Unidades do Fórum.

A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Consequentemente, justificar-se-ia um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência. Nesta Unidade, possivelmente, um maior represamento foi contido pelo procedimento comum de designação de Iniciais, com maior ênfase nos meses de agosto e setembro/2020, de Instruções e de UNAs.

Ressalvado isso, de qualquer modo, **a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos e, antes disso, pela quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução**, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento de processos.

A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 85%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,2566, na apuração da última correição (setembro/2020), para 0,336 no presente levantamento (julho/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **recomenda-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 649 (seiscentos e quarenta e nove) processos em junho/2021, pouco abaixo do total de 1.202 (mil duzentos e dois) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar no mês de março/2021, conforme página 12 do relatório correicional, embora se mostre ocorrência incomum na Unidade. Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade.

Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.400 processos) pode ter contribuído negativamente para a ligeira elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado de 0,1427 na apuração da última correição (setembro/2020), para 0,17111 em dados de julho/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que os meses de maio, junho e julho/2020 não são passíveis de análise, em razão do período de apuração ser de agosto/2020 a julho/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou** efetivamente as audiências de Instrução em **agosto e setembro/2020 (por dois meses)**. Em face

disso, é inegável o **impacto para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional**. Bem se vê que a Unidade dedicou-se à realização de audiências Iniciais em agosto e setembro/2020, que conteve o aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência, que não impediu a elevação dos processos que aguardam o encerramento da Instrução, bem como resultou apenas em ligeira redução pouco significativa, próxima à estagnação, de processos pendentes de finalização na fase de conhecimento.

De qualquer modo, a realização de audiências Iniciais já, a partir de julho/2020, bem como a retomada das Instruções a partir de outubro/2020 demonstram o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

TABELA DIAS-JUIZ

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou com **duas juízas, porque houve designação de Juíza Substituta, em auxílio fixo**, e com substituições, nos casos de afastamentos legais.

Acrescenta-se que é possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE, 2 - JUIZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS e 3.4 - Ações de capacitação e 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição setembro/2020 a julho/2021-, com questões fáticas havidas na Unidade, a qual é do conhecimento da Corregedoria Regional.

A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) deu andamento a necessárias atualizações de sistemas de gestão, os quais passaram a se referenciar pelo novo sistema de recursos humanos conhecido como Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP). Dentre os sistemas de gestão, houve atualização no sistema Correição Virtual Administrativo, que nos fornece os dados administrativos constantes dos itens mencionados. Todavia, não, em tempo hábil aos levantamentos de dados para realização da presente correição ordinária.

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade : “**Sala Principal**” e “**SALA DE AUDIÊNCIA 2**”, em contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021, conforme estabelece seu artigo 1º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, **ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas**, observada a seguinte padronização:

I) Sala 1 - Principal;

II) Sala 2 - Auxiliar. [...]

§ 1º. A sala principal deverá ser, **preferencialmente**, utilizada pelo Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, pelos Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos.” (grifamos)

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências, a começar pela manutenção de tão somente duas salas, especificamente, “**Sala 1 -**

Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”. Recomenda-se a observância quanto à utilização preferencial das salas, na forma do parágrafo 1º, acima indicado, nos termos já noticiados em autoinspeção.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência não revelou inconsistências. Portanto, aparentemente, está bem conduzida a gestão da pauta de audiências, o que deve ser mantido. Nada obstante, **determina-se** que se mantenha a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Trata-se de procedimento a revelar, se houver, o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 87 (oitenta e sete) processos com *chip* “Audiência-não designada”, e dos (cinquenta) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional e **ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC**, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em**

pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.

A Portaria GP-CR nº 35/2021 dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais nas Unidades do E. Regional, para a qual devem ser observados todos os protocolos estabelecidos nos termos da Portaria GP-CR nº 6/2020, de 17/12/2020, alterada pelas Portarias GP-CR nº 1/2021, 4/2021 e 20/2021. Considerando que nela estão dispostos os tipos de audiências presencial, telepresencial e semipresencial (mista ou híbrida), **recomenda-se** a manutenção do fomento, principalmente, às duas últimas. A recomendação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais. Nesse sentido, **determina-se** que o Juízo avalie a possibilidade de antecipar a audiência designada para o processo 0010251-60.2021.5.15.0079, haja vista a demasiada distância da data da audiência UNA para 13/10/2021, e do processo 0010211-15.2020.5.15.0079, com audiência designada para 14/12/2021. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a

divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Ressalta-se que a elaboração da ata, bem como a transcrição sucinta **não dispensam** a obrigatoriedade da gravação das audiências UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral.

Além disso, **determina-se** que conste **em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 10 a 21/5/2021, foi informada a **pauta semanal** da Juíza Titular composta de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) audiências, entre 9 (nove) a 12 (doze) audiências UNAs e 9 (nove) a 12 (doze) audiências de Instrução às segundas e terças-feiras.

A **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo tem a mesma composição e mesma pauta diária, mas é realizada às quartas e quintas-feiras.

Assim, considerando a pauta de ambas as magistradas, a Unidade realiza **de 36 (trinta e seis) a 48 (quarenta e oito) audiências na semana**, de segunda a quinta-feira, sendo, de ambos os ritos, 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) UNAs e 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) Instruções.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa na quantidade de UNAs e de Instruções, além de terem sido encontradas pautas com Iniciais, ditas designações excepcionais pela Unidade. Essa variação e diversidade implicou a realização de **34 (trinta e quatro) a 35 (trinta e cinco) audiências**, portanto, com acentuada diferença a menor em audiências realizadas, sobretudo de Instruções.

O total de designações entre **40 (quarenta) e 42 (quarenta e duas) audiências semanais**, corresponde à informação de autoinspeção, contudo se constata ênfase nas designações de audiências UNAs e significativa redução de audiências de Instrução, em desacordo com as informações de autoinspeção.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 10 a 21/5/2021, até o levantamento realizado em 23/8/2021, e ressalvado que a Sala 1 - Principal é utilizada por ambas as magistradas, segundo informação da própria Unidade, são estas as diferenças verificadas:

Juíza Titular / Sala 1 - Principal

- Iniciais do rito sumaríssimo: sem informação em autoinspeção. Em 23/8/2021, conta com prazo de 77 dias corridos - 2m17d para realização, designada para 8/11/2021;
- Iniciais do rito ordinário: sem informação de autoinspeção. Em 23/8/2021, conta com prazo de 80 dias corridos - 2m20d para realização, designada para 11/11/2021;
- UNAs do rito sumaríssimo: de 70 dias corridos - 2m10d, houve ampliação do prazo para realização para 169 dias corridos - 5m19d, designada para 8/2/2022;
- UNAs do rito ordinário: de 127 dias corridos - 4m7d, houve ampliação do prazo para realização para 197 dias corridos - 6m17d, designada para 8/3/2022;
- Instruções do rito sumaríssimo: 141 dias corridos - 4m21d, houve redução do prazo para realização para 114 dias corridos - 3m24d, designada para 15/12/2021;
- Instruções do rito ordinário: 155 dias corridos - 5m5d, houve ampliação do prazo para realização para 176 dias corridos - 5m26d, designada para 15/2/2022.

Juiz Substituto em Auxílio Fixo / Sala 1 - Principal

- Iniciais do rito sumaríssimo: sem informação em autoinspeção. Em 23/8/2021, conta com prazo de 77 dias corridos - 2m17d para realização, designada para 8/11/2021;
- Iniciais do rito ordinário: sem informação de autoinspeção. Em 23/8/2021, conta com prazo de 80 dias corridos - 2m20d para realização, designada para 11/11/2021;
- UNAs do rito sumaríssimo: de 66 dias corridos - 2m6d, houve ampliação do prazo para realização para 169 dias corridos - 5m19d, designada para 8/2/2022;
- UNAs do rito ordinário: de 143 dias corridos - 4m23d, houve ampliação do prazo para realização para 197 dias corridos - 6m17d, designada para 8/3/2022;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 149 dias corridos - 4m29d, houve redução do prazo para realização para 114 dias corridos - 3m24d, designada para 15/12/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 156 dias corridos - 5m6d, houve ampliação do prazo para realização para 176 dias corridos - 5m26d, designada para 15/2/2022.

Após pouco mais de três meses, vê-se que houve redução do prazo para realização das Instruções de rito sumaríssimo, enquanto as ampliações havidas foram mais acentuadas. De qualquer forma, avalia-se que os prazos de realização das audiências de Instrução encontram-se na esteira da razoabilidade da duração do processo.

Em face disso, é primordial a manutenção do esforço de magistradas para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, duas magistradas na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os MM. Juízes mantenham de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta**, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. **Deverão avaliar a ampliação da composição e efetiva realização da pauta, se diante da ampliação dos prazos, após a inclusão de todos os processos que estejam fora da pauta.**

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual se **determina** a manutenção do procedimento de registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021

que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em

1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

Prazo de 15 (quinze) dias.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Determina-se que a Unidade se abstenha, imediatamente, de fazer uso de subcaixas não autorizadas.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Recomendação GP-CR nº 1/2014. Recomenda-se que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, seja qual for a matéria debatida nos autos e porquanto é improvável a solução conciliatória do conflito. Na forma do artigo 765 da CLT, compete ao Juiz velar pelo andamento rápido das causas, o que inclui a dispensa da prática de atos sem repercussão positiva na tramitação do processo (artigo 370, parágrafo único do CPC). Ademais, a dispensa de designação de audiência em ações, que não comportam dilação probatória e em que o ente público é parte, possibilita a celeridade de sua tramitação, assegurando ao jurisdicionado a razoável duração do processo, na forma insculpida no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Ressalte-se que a ausência de imediata designação da audiência não prejudica a realização do ato a requerimento a quaisquer das partes, seja para conciliação, seja para a produção de provas. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma. A inobservância da recomendação foi encontrada no(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Em caso de designações com a dispensa da necessidade de comparecimento das partes, a Unidade deve avaliar a possibilidade de inclusão fora da pauta regular.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção, melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova.

Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a observância da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato

em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no

sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes

subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há, pelo menos, 39 (trinta e nove) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de

Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,1427, na apuração da última correição, com pequena elevação para 0,1711 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,2501 (da apuração da última correição) para 0,3208 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente

no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);

3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento de todas as obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Neste aspecto, observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

Determina-se que a Unidade dispense maior atenção no cumprimento das obrigações de fazer, o que não ocorreu em relação nos processos 0011463-24.2018.5.15.0079, 0010068-31.2017.5.15.0079 e 0011595-47.2019.5.15.0079.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 10 (dez) dias para que a reclamada apresente seus cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação, ou apresentação de cálculos pelo reclamante, caso a reclamada permaneça inerte. Ainda se apurou o deferimento de prazo comum às partes, de 10 (dez) dias para apresentação de cálculos e de 8 (oito) dias para impugnação. Na oportunidade, constatou-se não haver determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, bem como determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências.

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 20 (vinte) dias úteis e, após a juntada, ocorre nova conclusão ao magistrado, que defere às partes o prazo de 8 (oito) dias para impugnação, sendo o perito intimado, conforme o caso, para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.

2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.

3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.

4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para

padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Notou-se a prática da Unidade em recomendar às partes que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, porém não há determinação para que o Perito utilize referido sistema.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da

versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 280 (duzentos e oitenta) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, cerca de 50 (cinquenta) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, assinalados com o *chip* “Cálculo - aguardar contadoria”.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

Determina-se, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade está implementando a transição quanto à utilização das ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021, porém há necessidade de adequação à norma.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foi contabilizado, indevidamente, 1 (um) processo na fase de liquidação com o *chip* “BACENJUD”.

Determina-se que a realização do bloqueio de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja realizada na fase de execução, observando por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0000371-28.2012.5.15.0154 (pertencente ao Posto Avançado em Américo Brasiliense), com 2.602 (dois mil seiscentos e dois) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao processo 0000376-50.2012.5.15.0154 (pertencente ao Posto Avançado em Américo Brasiliense), que conta com 2.185 (dois mil cento e oitenta e cinco) dias e cuja entrada na fase ocorreu em 7/8/2015.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Verificados os processos 0010300-09.2018.5.15.0079 e 0010417-63.2019.5.15.0079, 0011170-54.2018.5.15.0079, constatou-se que a Secretaria não procedeu com o cadastramento dos dados do processo e dos devedores no sistema EXE15 e, por conseguinte, não certificou no sistema o aproveitamento do ato, em descumprimento ao inciso V, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016.

Em pesquisa realizada no sistema PJe da Vara do Trabalho, constatou-se nos processos 0011055-33.2018.5.15.0079, 0011056-18.2018.5.15.0079 (reunidos) que

a Unidade deu regular cumprimento às normas sobre a reunião de execuções, incluindo os credores e juntando os demonstrativos de cálculos no processo piloto 0011054-48.2018.5.15.0079. No entanto, ao consultar o sistema EXE15, constatou-se que nenhum dos processos foi cadastrado no sistema.

Além disso, o Juízo determinou o arquivamento provisório dos processos reunidos, em descumprimento ao artigo 2º do Comunicado CR Nº 05/2019, que prevê a suspensão e não o arquivamento.

Com esse comportamento, a Unidade não apenas inviabiliza a otimização de suas atividades, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema é essencial para evitar retrabalho do GIE da Unidade, dos Oficiais de Justiça e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor.

Determina-se, a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

O GIE deve observar, com rigor, os termos dos normativos acima apontados, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

Determina-se, ainda, que a Unidade se atente aos termos do artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade noticiou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

Diante disso, determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos do artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

“artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento.” (grifamos).

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Observou-se nos processos 0010159-19.2020.5.15.0079 e 0011151-77.2020.5.15.0079 o descumprimento dos normativos, posto que, há nas certidões juntadas aos autos, informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado no sistema EXE15, para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas.

Reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora e respectivos documentos, consoante determinado pela Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Determina-se, portanto, a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Por fim, constatou-se pelo Escaninho - documentos internos no sistema PJe, a existência de 15 (quinze) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo.

Determina-se, ainda, que o Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo para apreciação das certidões lavradas pelos Oficiais e Oficiais de Justiça.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 07/2021, observou-se haver 40 (quarenta) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 10 (dez) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”.

Constatou-se, também, haver 13 (treze) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatário, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 69 (sessenta e nove) processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – expedir”, aptos à expedição de Ofícios.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, constatou-se que a Unidade gerencia os processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios por meio da ferramenta GIGS e realiza adequadamente os registros, em cumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Contudo, a Unidade faz uso concomitante do GIGS e do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento” para controle dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios.

Determina-se que a Unidade observe com rigor os termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2021, do PROVIMENTO GP-CR Nº 5/2021, observando-se, ainda, os estritos termos do inciso II, artigo 1º, da Ordem de Serviço CR nº 02/2021, quando da expedição das requisições de pagamentos. Resta ainda **determinado** que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e observe com rigor as orientações da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que do início até o encerramento da execução o mais

antigo é o processo 0160400-11.1997.5.15.0079, com 7.926 (sete mil novecentos e vinte e seis) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0246400-77.1998.5.15.0079, que está sobrestado e cuja entrada na tarefa ocorreu em 3/12/2018, e conta com 7.450 (sete mil quatrocentos e cinquenta) dias.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 09/2020, e a atual, com dados até 07/2021, verificou-se a

variação de 1.638 (mil seiscentos e trinta e oito) para 1.731 (mil setecentos e trinta e um) processos pendentes de finalização na fase de execução.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Observou-se no processo 0010692-46.2018.5.15.0079 a ausência de consulta às contas judiciais vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo e no processo 0011814-02.2015.5.15.0079, verificou-se a inexistência de elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Determina-se, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta

judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

Com relação ao arquivamento definitivo, analisando o processo 0010922-20.2020.5.15.0079, arquivado em 27/8/2021, verifica-se que se trata de execução provisória arquivada definitivamente em razão do trânsito em julgado do processo principal. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da fase de execução, é necessário registrar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, e não apenas arquivar o processo definitivamente como foi feito.

Determina-se que a Unidade trabalhe em estrita consonância com os termos do artigo 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que determina que, transitada em julgado a decisão exequenda, a Secretaria da Vara anexará aos autos principais os arquivos eletrônicos das peças inéditas dos autos da classe ExProvAS para processamento da execução definitiva.

Ressalte-se que a prática da Unidade, altera os dados estatísticos (prazo médio de tramitação) e compromete a transparência das informações.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 268 (duzentos e sessenta e oito) depósitos, ainda pendentes de análise.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0238600-66.1996.5.15.0079 e 0164200-66.2005.5.15.0079, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 540 (quinhentos e quarenta) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual,

sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na

Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet, aos previamente inscritos advogados Yuri Tramontano de Souza –

OAB nº 325.465, Presidente da OAB, Subseção de Araraquara, e Tiago Romano – OAB nº 231.154. Os advogados presentes manifestaram que a OAB de Araraquara está satisfeita com os trabalhos realizados, seja pelos magistrados, seja pelos servidores do Fórum Trabalhista, bem como, teceram elogios ao TRT15 e à Corregedoria Regional.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 21 de setembro 2021, às 12:32 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.